

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 181

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 906/2024

Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo território do Município de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Frutuoso Gomes/RN.
- **§1º.** A proibição a que se refere este artigo visa dar atenção e proteção a animais, à fauna, mas também às pessoas com Transtorno do Espectro Autista com hipersensibilidade auditiva, dentre outras, às pessoas hospitalizadas, às crianças, adultos e idosos.
- **§2°.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.
- **Art. 2º** A proibição de que trata esta Lei abrange áreas públicas e locais privados do Município de Frutuoso Gomes/RN.
- **Art.** 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período de 30 (trinta) dias.

1



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 181

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

§1º. A multa de que trata o "*caput*" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

- **§2º.** O cometimento da infração, além da imposição de multa, poderá ensejar a autuação de procedimento a cargo da autoridade policial, visando apurar ocorrência de perturbação ao sossego público.
- **Art. 4º** O Poder Executivo adotará o rito processual previsto na Lei Municipal n. 654/2006 (Código de Posturas Municipal) para autuação, processo e julgamento da infração administrativa decorrente desta lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 11 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 181

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 128, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreta ponto facultativo, nas repartições públicas Municipais, no próximo dia 24 de junho de 2024, Dia de São João, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a tradição e a importância cultural das festividades de São João para a população de Frutuoso Gomes/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar aos munícipes a oportunidade de celebrar e participar das festividades juninas;

DECRETA

- Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de junho de 2024, em comemoração ao Dia de São João.
- **Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços essenciais e de interesse público que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 181

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de Junho de 2024

PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES Rua José Carlos, 95 – Centro. Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Decreto que dá nome à rua Raimundo Domingos do Nascimento (seu doca), perpendicular à rua dr. José Fernandes Carlos, no loteamento de kezio, no município de Frutuoso Gomes-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, IX e 66, I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a nomenclatura das vias públicas no município e homenagear cidadãos ilustres;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por Raimundo Domingos do Nascimento, carinhosamente conhecido como "Seu Doca", à comunidade de Frutuoso Gomes;

DECRETA

- **Art. 1º -** Fica denominada "Rua Raimundo Domingos do Nascimento (Seu Doca)" a via pública perpendicular à Rua Dr. José Fernandes Carlos, situada no Loteamento de Kezio, no município de Frutuoso Gomes-RN.
- Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 21 de junho de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE Prefeita

1